



GT 056. Povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais, conflitos territoriais, e o não reconhecimento pelo Estado nacional.

Stephen G. Baines (Departamento de Antropologia, UnB) - Coordenador/a, Luis Eugenio Campos (Universidad Academia de Humanismo Cristiano) - Coordenador/a

Em anos recentes, com o avanço do agronegócio, mineração, a construção de hidrelétricas, o turismo, e outros projetos, as pressões econômicas de grandes empresas interessadas em explorar os recursos naturais em territórios de povos indígenas, afrodescendentes e outras comunidades tradicionais, levou governos a negar o reconhecimento de territórios de muitos coletivos que reivindicam seu reconhecimento pelo Estado. As frequentes violações de direitos por parte de grandes consórcios com respaldo do Estado levam a novas formas de mobilização política dessas populações em que suas identidades étnicas estão sendo reforçadas, e casos de etnogênese e reelaboração cultural. No Brasil, a bancada ruralista, no Congresso, e a pressão de grandes empresas, visam enfraquecer os direitos dos povos indígenas e quilombolas assegurados na Constituição Federal de 1988, e mesmo revertê-los, com propostas legislativas como a PEC 215/2000. A questão do não reconhecimento é um tema de alta relevância neste momento histórico marcado por tentativas de deslegitimar reivindicações dos povos tradicionais. No Chile, o governo não apenas viola os direitos de muitos coletivos indígenas, mas reluta em não reconhecer os afrodescendentes chilenos. Na Argentina, o avanço do neo-extrativismo ameaça os direitos dos coletivos indígenas, com situações de crescente conflitividade e estigmatização, como a que atinge o povo Mapuche no sul do país. Fatos comparáveis se encontram em outros países da América Latina.

A não demarcação de terras indígenas como um fator de violação à cosmovisão de territórios tradicionais

Autoria: Francisco Cláudio Araújo de Castro da Paz, Juliana Cristina Vasconcelos Maia

Apesar de reconhecido juridicamente por meio da Constituição Federal de 1988 e outras legislações infraconstitucionais (SOUZA, 2017), o direito à demarcação de terras indígenas não tem sido concretizado como determina a legislação, o que tem gerado grandes impasses na vida de povos indígenas, sobretudo na cosmovisão dos territórios dessas comunidades (OLIVEIRA, 1988) que, com o passar dos anos, vêm perdendo suas tradições face à omissão do Estado em não efetivar o reconhecimento desses territórios, que se dá por meio do processo de demarcação. Nesse sentido, presente pesquisa objetiva tecer discussões acerca dos impactos gerados em decorrência da não efetivação das demarcações de terras indígenas, destacando a violação aos diversos saberes, hábitos, costumes e linguagens desses povos, dando ênfase à temporalidade e a noção de mobilidade e os reflexos dessa dinâmica sobre os lugares nos quais habitam os povos indígenas, tendo como fundo destacar a importância da demarcação para a permanência da organização social e cultural dessas comunidades. Assim, work parte de uma revisão teórica dos conceitos de territorialidade e cosmovisão no campo da Antropologia, mediante análise bibliográfica e jurídica acerca dessa relação com a demarcação, além da abordagem documental realizada mediante a verificação do Relatório de Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil de 2016, realizado pelo Cimi, a fim de compreender como a morosidade nos processos demarcatórios contribui para explicar a situação de uso e ocupação do espaço por povos indígenas.

[Trabalho completo](#)



Realização:



Apoio:



Organização:

